



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 16 de março de 2018

Edição nº 1785, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	1
ATOS NORMATIVOS.....	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	2
ADMINISTRATIVO	3
DESPACHOS	5
EDITAIS	6

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Complementação 1 da 8ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2018, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1) PROCESSO Nº 729/2018

Obj.: Solicitação

Órgão: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Manaus, 16 de Março de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

A T O Nº 21/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 29/2018-GCJCSF-TCE/AM, 14.3.2018, subscrito pelo Conselheiro, **Josué Cláudio de Souza Filho**,

R E S O L V E:

I - EXONERAR a servidora **ISABELLA LIMONGI TAYAH**, matrícula nº 002.476-7A, do cargo comissionado de Assistente de Conselheiro, junto ao Gabinete do Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Filho**, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei nº 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 02.04.2018;

II - NOMEAR a servidora acima mencionada, para assumir o cargo comissionado de Assessor de Conselheiro, junto ao Gabinete do Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Filho**, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei nº 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 16 de março de 2018

Edição nº 1785, Pág. 2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 22/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 29/2018-GCJCSF-TCE/AM, 14.3.2018, subscrito pelo Conselheiro, **Josué Cláudio de Souza Filho**,

R E S O L V E:

NOMEAR o senhor **FRANCISCO ALDENIRO VIANA DOS SANTOS**, para assumir o cargo comissionado de Assistente de Conselheiro, junto ao Gabinete do Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Filho**, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei nº 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 02.04.2018.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 02, do Processo Administrativo nº 732/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 217/2018 da DIJUR, às fls. 12 e 12v;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, no evento "VIII CURSO DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA", que será realizado no período de 16 a 20/04/2018, na cidade de Brasília/DF, que se dará por meio da Empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP, inscrita no CNPJ: 00.398.099/0001-21, situada a S.C.S, Quadra 02 Bloco "B" Nº 20 Edifício Palácio do Comércio 8º Andar, salas 801/806, 901/906, CEP 70.318-900, Brasília/DF. O valor da inscrição é de R\$

1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "VIII CURSO DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2018.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIAS

P O R T A R I A Nº 139/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício nº 226/2018-MPC/PGC, datado de 22.2.2018, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas, **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor Procurador de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, matrícula nº 001.049-9A, para no período de 19 a 23.03.2018, participar do "56 Curso sobre Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços", a ser realizado na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de março de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 16 de março de 2018

Edição nº 1785, Pag. 3

PORTARIA N.º 157/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 009/2018-GCJP, datado de 7.03.2018, subscrito pelo Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**,

RESOLVE:

I- DESIGNAR o Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no período de 21 a 23.3.2018, participar do **Oitavo Fórum Mundial da Água**, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 12 de março de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 158/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Requerimento, datado de 6.03.2018, subscrito pelo servidor, **Marcondes Gil Nogueira**,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, matrícula n.º 001.948-8A, para participar do **13º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, no período de 19 a 22.3.2018, na cidade de Foz do Iguaçu/PR;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 12 de março de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 162/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 135/2018-SECEX, datado de 28.2.2018,

RESOLVE:

I - INCLUIR o nome da servidora **TALITA HERMOGENES FERNANDES**, matrícula n.º 002.146-6A, na comissão de Modernização Automação e Desenvolvimento, instituída pela Portaria n.º 29/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, a contar de 1.3.2018;

II - ATRIBUIR a servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 1.3.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 14 de março de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 50/2018 - SEGER/FC, de 20/02/2018, publicada no D.O.E., de 20/02/2018, Edição nº 1767, Pag. 5.

ONDE SE LÊ: DESIGNAR o servidor **FELIPE OLIVEIRA DO VALLE**, matrícula n.º **000.220-8A**, para atuar como fiscal, e a servidora **MARILEUDA MORAES DOS SANTOS** matrícula n.º **001.130-4A**, para atuar como gestora do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO EM GOVERNANCIA PÚBLICA, GESTÃO ADMINISTRATIVA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ - TCE/AM** e o **INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA - INFOCO**.

LEIA-SE: Art. 1º: DESIGNAR a servidora, **FRANCE CLAYRE MOUTINHO DA SILVA NELO**, matrícula n.º **002.233-0A**, para atuar como fiscal, e a servidora **MARILEUDA MORAES DOS SANTOS** matrícula n.º **001.130-4A**, para atuar como gestora do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO EM GOVERNANCIA PÚBLICA, GESTÃO ADMINISTRATIVA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ - TCE/AM** e o **INSTITUTO SUPERIOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA - INFOCO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 17 de março de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 16 de março de 2018

Edição nº 1785, Pág. 4

Portaria nº 59/2018 SEGER/FC, de 16 de março de 2018

A **Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **FRACIANE MENEZES COSTA**, matrícula nº. **001.313-7A**, para atuar como fiscal, e a servidora **MARILUEDA MORAES DOS SANTOS**, matrícula nº. **001.130-4A**, para atuar como gestora do contrato de prestação de serviços de CONserto DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a empresa **LINCER COM. PROD. MED E ODONT. LTDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

Portaria nº 60/2018 SEGER/FC, de 16 de fevereiro de 2018

A **Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **ELIEZIO CARDOSO FERREIRA DE MELO**, matrícula nº. **001.059-6ª** e **RAIMUNDO NILO MENEZES NUNES**, matrícula nº **000.076-0A**, e as servidoras **VERANILCE NUNES DE MELO**, matrícula nº **000.434-0A** e **ANGELA PEDROSA GALVÃO**, matrícula nº **000.740-4ª**, para atuarem como fiscais, e a servidora **RAIMUNDA ANGELA GATO DA SILVA**, matrícula nº. **000.947-4B** e o servidor **EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula Nº **002.348-5A**, para atuarem como gestores do contrato de prestação de serviço da empresa especializada no fornecimento de mão de obra, motoristas, garçons, recepcionistas, ascensoristas, motoboys, artífices, eletricista predial/industrial em Baixa tensão e copeiros, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO**

ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM e a empresa **AC GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI-ME**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: NELMA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LIOPEs
RG: 05278716
CPF: 51859866204
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONSELHEIRO

Declaro que na data de 01 de março de 2018 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
NADA A DECLARAR	

Manaus, 01 de Março de 2018.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE nº 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução nº 08/1999 TCE, que estabelece a **obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 16 de março de 2018

Edição nº 1785, Pág. 5

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10.728/201- Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Evandro Bernardo de Souza contra o teor da Decisão Nº 1.121/2015 exarada pela Egrégia Segunda Câmara desta Corte de Contas.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO** e **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 13724/2017- Denúncia originalmente formulada pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Içaenses – SINFUPI contra a **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itá**.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENUNCIA

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de março de 2018.

PROCESSO Nº 10.778/2018- Denúncia feita pelo Sr. Daniel Barros da Cruz, na qualidade de Cidadão, brasileiro, divorciado, Vereador de Novo Airão, inscrito no CPF nº 238.955.782-15 e RG nº 582.813-SSP/AM, contra o Sr. Wilton Pereira dos Santos, atual **Prefeito de Novo Airão**.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENUNCIA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de março de 2018.

PROCESSO Nº 10.801/2018- Denúncia formulada pelo Sr. Walter Sampaio contra a **Prefeitura de Iranduba**.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENUNCIA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de março de 2018.

PROCESSO Nº 10011/2018- Representação interposta pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, enquanto Procurador do Ministério Público de Contas contra o Senhor Gledson Hadson Paulain Machado, **Prefeito Municipal de Nhamundá**.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de janeiro de 2018.

PROCESSO Nº 10055/2018- Representação interposta pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, enquanto Procurador do Ministério Público de Contas,

contra o Senhor Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, **Prefeito Municipal de Autazes**.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de janeiro de 2018.

PROCESSO Nº 10.797/2018- Denúncia feita pelo Sr. Raimundo Pinheiro da Silva, brasileiro, casado, Prefeito do município de Anamá/AM, inscrito no RG nº 0983845-7 SSP/AM, domiciliado na Av. Álvaro Maia, S/N, Centro, Anamá/AM, contra Jecimar Pinheiro Matos, **Ex-prefeito do município em vista**.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de março de 2018.

PROCESSO Nº 14271/2017- Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Sr. Lázaro de Souza Martins, **Prefeito de Tonantins**.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de dezembro de 2017.

PROCESSO Nº 428/2018- Denúncia formulada pela Sra. Ana Regina Paz de Almeida, cidadã devidamente qualificada nos autos, contra o Senhor Clizares Doalcei Silva de Santana, então Secretário da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos, e Cidadania, por supostos atos de irregularidades na Administração Pública Estadual.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 10398/2018- Representação interposta pelo Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra a Prefeitura de Manaus – UGPM – Água Manaus, SEMULSP, SEMA e o IPAAM, Manaus Ambiental e ARSAM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de fevereiro de 2018

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 16 de março de 2018

Edição nº 1785, Pág. 6

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 93/2018- Recurso de Reconsideração, interposta pela Sra. JOÉSIA Moreira Julião Pacheco, ex-Diretora Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CTAM, contra o Acórdão nº 1018/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO.

PROCESSO Nº 3212/2017- Recurso de Reconsideração, pela Construtora Carramanho LTDA, em face do Acórdão nº 531/2017 –TCE-TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe o efeito **devolutivo**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de janeiro de 2018.

PROCESSO Nº 123/2018- Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Humberto Ribeiro da Costa, contra o Acórdão Nº 193/2017-TCE - 1ª CÂMARA.

PROCESSO Nº 124/2018- Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Humberto Ribeiro da Costa, contra o Acórdão Nº 191/2017 – TCE – 1ª CÂMARA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 7ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 13 DE MARÇO DE 2018.

- 1- **PROCESSO TCE - AM nº 2983/2017.**
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Concessão e Indenização de Licença Especial.
- 4- Interessado: Clécio da Cunha Freire, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, matrícula nº. 0018180-A.
- 5- Advogado: Não Possui.
- 6- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 782/2017.
- 7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR – Parecer nº 446/2017.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- 9- **DECISÃO: Nº 44/2018-** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no parecer da DIJUR, o pedido formulado pelo Sr. Clécio da Cunha Freire, servidor deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, no sentido de:
- 9.1. **RECONHECER** o direito do requerente à conversão em pecúnia e posterior indenização de 90 (noventa) dias de Licença Especial relativa ao quinquênio 2012/2017;

9.2. **Determinar à DIRH** que providencie o registro da indenização de 90 (noventa) dias da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010, alterada pela Lei nº. 3.627/2011 e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF, para pagamento de indenização;

9.3. **Por fim**, após os tramites acima determinados, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, caput, da Lei Estadual nº. 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

10- **Ata: 7ª Sessão Administrativa** – Tribunal Pleno. 11- Data da Sessão: 13 de março de 2018.

11- **Data da Sessão:** 13 de março de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica NOTIFICADO a Sr.ª **ZILDA ROCHA FERREIRA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico preliminar nº 197/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 49/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e a Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade Rural Nova Jerusalém, nos autos do Processo TCE nº 2366/2016.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2018 DEATV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 16 de março de 2018

Edição nº 1785, Pag. 7

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica NOTIFICADO ao Sr. **JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico preliminar nº 184/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 11/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itamarati e a IDAM, nos autos do Processo TCE nº 2306/2016.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Correa Pinheiro, fica NOTIFICADO ao Sr. **JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico preliminar nº 497/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 20/2010, celebrado entre a ECAT- Educação e cultura e a SEJEL, nos autos do Processo TCE nº 6057/2010 e 6064/2010.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADO à Sra. **ROSIMAR LIZARDO HENRIQUE**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 245/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 044/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Irmã Inês Penha, nos autos do Processo TCE nº 4980/2015.

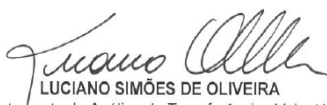
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADO ao Sr. **GUTEMBERG FERREIRA DE LIMA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 19/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 005/2011, celebrado entre a Oficina Escola de Lutheria da Amazônia e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, nos autos do Processo TCE nº 2373/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 16 de março de 2018

Edição nº 1785, Pag. 8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1190/2017, e cumprindo o Acórdão nº 153/2016 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 663/2011, que trata da prestação de contas do Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário Santa Luzia da Ilha do Baixo, fica **NOTIFICADO o Sr. Rondinei Silva dos Santos, Presidente da Associação à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 9.442,36 (Nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais, trinta e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Março de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, nos Autos do processo de Cobrança Executiva nº 11980/2014, e cumprindo o Acórdão nº 130/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 10095/2013, que trata da prestação de contas do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREV, exercício de 2012, fica **NOTIFICADO o Sr. Cristóvão da Silva Brandão**, Diretor e Ordenador de despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 14.391,71 (Quatorze mil, trezentos e noventa e um reais, setenta e um centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Março de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, nos Autos do processo de Cobrança Executiva nº 12176/2014, e cumprindo o Acórdão nº 16/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº

10085/2012, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, fica **NOTIFICADO o Sr. Elmir Lima Mota** Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 12.278,60 (Doze mil, duzentos e setenta e oito reais, sessenta centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, e a glosa no valor atualizado de **R\$ 33.106.164,41 (Trinta e três milhões, cento e seis mil, cento e sessenta e quatro reais, quarenta e um centavos)** aos Cofres do Município de Boa Vista do Ramos, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Março de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho nº. 217/2018-GCJC do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, em substituição ao Conselheiro Relator, nos autos do Processo nº 11329/2017, que trata da Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Mulher, da Assistência Social e Direitos Humanos, fica **NOTIFICADA a Sra. Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, Secretária Municipal à época**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação nº. 03/2018 – Dicad-Ma, perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICAD-MA.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 15 de Março de 2018.

RUBENILSON RODRIGUES MASSULO
Diretor da DICAD-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA A SRA. HERALDIVA SOUZA TAPAJÓS LYRA** para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência acerca do **ACÓRDÃO Nº 1028/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO**, referente ao **PROCESSO Nº 3847/2016** (Apenso: 3809/2016 e 2350/2013) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Heraldiva Souza Tapajós Lyra em face do Acórdão nº 691/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido nos autos do Processo nº 2350/2013, referente à Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, exercício de 2012. **ACÓRDÃO Nº 1028/2017**: Vistos, relatados e discutidos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 16 de março de 2018

Edição nº 1785, Pág. 9

estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do Voto Destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **1.** Conhecer o presente Recurso de Reconsideração; **2.** Negar provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão originário. **Vencido o voto do relator, Exmo. Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pelo provimento parcial, no sentido de excluir o item 9.9 do Acórdão recorrido.** Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em face do impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, em substituição, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Art.65 do RI-TCE/AM). Registrada a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral. **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 15 de Março de 2018.**


MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do **processo de cobrança executiva nº 2974/2016**, e cumprindo a Decisão nº 267/2012-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº1958/2012, que trata Do Resumo da Gestão Fiscal das Câmaras e Prefeituras, quanto ao encaminhamento ao TCE do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, da Prefeitura Municipal de Beruri, exercício de 2011, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 91.534,59 (Noventa e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Março de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o SR. ANTÔNIO JEOVAH LEITÃO, ex-Chefe de Gabinete da Prefeitura de Presidente Figueiredo**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer

ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do **DECISÃO Nº 288/2017**, referente a Denúncia objeto do **PROCESSO Nº 2.532/2014**. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art.11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **11.1. Julgar Procedente** a presente Denúncia oferecida pela Ouvidoria do TCE/AM em face dos **Senhores** Enoemio Lima de Oliveira, **ANTÔNIO JEOVAH LEITÃO** e Jean Barros Ferreira, nos termos do art. 288 da Resolução nº 04/2002-TCE-AM; **11.2. Determinar** ao Sr. Enoemio Lima de Oliveira o ressarcimento ao erário estadual dos valores pagos pela Polícia Civil do Estado do Amazonas durante o período de janeiro de 2013 a maio de 2015, no montante acumulado de R\$209.153,24; **11.3. Determinar ao Sr. ANTÔNIO JEOVAH LEITÃO o ressarcimento ao erário estadual dos valores pagos pela Polícia Civil do Estado do Amazonas durante o período de janeiro de 2013 a agosto de 2016, no montante acumulado de R\$ 379.282,58;** **11.4. Aplicar multa no valor de R\$ 8.768,25 aos Senhores** Enoemio Lima de Oliveira, **ANTÔNIO JEOVAH LEITÃO** e Jean Barros Ferreira, com fulcro nos art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c art. 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, por violação ao art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal Brasileira, que devem ser recolhidos na esfera estadual para os Encargos Gerais do Estado – SEFAZ pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **11.5. Aplicar multa no valor de R\$ 21.920,64 aos Senhores** Enoemio Lima de Oliveira, **ANTÔNIO JEOVAH LEITÃO** e Jean Barros Ferreira, em razão da constatação de acúmulo de cargos, ato antieconômico de que resultou injustificados danos ao erário, com fundamentos no art.308, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 54, III da Lei Orgânica deste Tribunal, que devem ser recolhidos na esfera estadual para os Encargos Gerais do Estado – SEFAZ pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **11.6. Determinar à DICREX – PARCELAMENTOS** que, em caso de não recolhimento dos valores das condenações, que se instaure a cobrança executiva, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei nº 2.423/96 e artigos 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02; **11.7. Notificar o Sr. Edimar Vizzoli, Diretor-Presidente do IDAM**, a fim de que encaminhe a esta Corte documentos comprobatórios de que o acordo firmado entre o Sr. Jean Barros Ferreira e a pasta para ressarcir o erário dos valores pagos irregularmente ao servidor, está sendo cumprido; **11.8. Determinar ao Sr. Frederico de Souza Marinho Mendes, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas** a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade quanto ao pagamento irregular dos servidores Enoemio Lima de Oliveira e **ANTÔNIO JEOVAH LEITÃO;** **11.9. Dar ciência aos Senhores** Enoemio Lima de Oliveira, **ANTÔNIO JEOVAH LEITÃO** e Jean Barros Ferreira e demais interessados sobre o teor da presente Decisão. **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de Março de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o SR. ENOEMIO LIMA DE**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 16 de março de 2018

Edição nº 1785, Pág. 10

OLIVEIRA, ex-Secretário Municipal de Segurança Patrimonial e Defesa Civil de Presidente Figueiredo, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do **DECISÃO Nº 288/2017**, referente a Denúncia objeto do **PROCESSO Nº 2.532/2014**. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art.11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **11.1. Julgar Procedente** a presente Denúncia oferecida pela Ouvidoria do TCE/AM em face dos **Senhores ENOEMIO LIMA DE OLIVEIRA**, Antônio Jeovah Leitão e Jean Barros Ferreira, nos termos do art. 288 da Resolução nº 04/2002-TCE-AM; **11.2. Determinar ao Sr. ENOEMIO LIMA DE OLIVEIRA** o ressarcimento ao erário estadual dos valores pagos pela Polícia Civil do Estado do Amazonas durante o período de janeiro de 2013 a maio de 2015, no montante acumulado de **R\$209.153,24**; **11.3. Determinar ao Sr. ANTÔNIO JEOVAH LEITÃO** o ressarcimento ao erário estadual dos valores pagos pela Polícia Civil do Estado do Amazonas durante o período de janeiro de 2013 a agosto de 2016, no montante acumulado de **R\$ 379.282,58**; **11.4. Aplicar multa no valor de R\$ 8.768,25 aos Senhores ENOEMIO LIMA DE OLIVEIRA**, Antônio Jeovah Leitão e Jean Barros Ferreira, com fulcro nos art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c art. 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, por violação ao art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal Brasileira, que devem ser recolhidos na esfera estadual para os Encargos Gerais do Estado – SEFAZ pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **11.5. Aplicar multa no valor de R\$ 21.920,64 aos Senhores ENOEMIO LIMA DE OLIVEIRA**, Antônio Jeovah Leitão e Jean Barros Ferreira, em razão da constatação de acúmulo de cargos, ato antieconômico de que resultou injustificados danos ao erário, com fundamentos no art.308, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 54, III da Lei Orgânica deste Tribunal, que devem ser recolhidos na esfera estadual para os Encargos Gerais do Estado – SEFAZ pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **11.6. Determinar** à DICREX – PARCELAMENTOS que, em caso de não recolhimento dos valores das condenações, que se instaure a cobrança executiva, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei nº 2.423/96 e artigos 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02; **11.7. Notificar** o Sr. Edimar Vizzoli, Diretor-Presidente do IDAM, a fim de que encaminhe a esta Corte documentos comprobatórios de que o acordo firmado entre o Sr. Jean Barros Ferreira e a pasta para ressarcir o erário dos valores pagos irregularmente ao servidor, está sendo cumprido; **11.8. Determinar** ao Sr. Frederico de Souza Marinho Mendes, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade quanto ao pagamento irregular dos servidores **ENOEMIO LIMA DE OLIVEIRA** e Antônio Jeovah Leitão; **11.9. Dar ciência aos SENHORES ENOEMIO LIMA DE OLIVEIRA**, Antônio Jeovah Leitão e Jean Barros Ferreira e demais interessados sobre o teor da presente Decisão. **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de Março de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o SR. ENOEMIO LIMA DE OLIVEIRA**, ex-Secretário Municipal de Segurança Patrimonial e Defesa Civil de Presidente Figueiredo, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do **DECISÃO Nº 288/2017**, referente a Denúncia objeto do **PROCESSO Nº 2.532/2014**. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art.11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **11.1. Julgar Procedente** a presente Denúncia oferecida pela Ouvidoria do TCE/AM em face dos **Senhores ENOEMIO LIMA DE OLIVEIRA**, Antônio Jeovah Leitão e Jean Barros Ferreira, nos termos do art. 288 da Resolução nº 04/2002-TCE-AM; **11.2. Determinar ao Sr. ENOEMIO LIMA DE OLIVEIRA** o ressarcimento ao erário estadual dos valores pagos pela Polícia Civil do Estado do Amazonas durante o período de janeiro de 2013 a maio de 2015, no montante acumulado de **R\$209.153,24**; **11.3. Determinar ao Sr. ANTÔNIO JEOVAH LEITÃO** o ressarcimento ao erário estadual dos valores pagos pela Polícia Civil do Estado do Amazonas durante o período de janeiro de 2013 a agosto de 2016, no montante acumulado de **R\$ 379.282,58**; **11.4. Aplicar multa no valor de R\$ 8.768,25 aos Senhores ENOEMIO LIMA DE OLIVEIRA**, Antônio Jeovah Leitão e Jean Barros Ferreira, com fulcro nos art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c art. 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, por violação ao art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal Brasileira, que devem ser recolhidos na esfera estadual para os Encargos Gerais do Estado – SEFAZ pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **11.5. Aplicar multa no valor de R\$ 21.920,64 aos Senhores ENOEMIO LIMA DE OLIVEIRA**, Antônio Jeovah Leitão e Jean Barros Ferreira, em razão da constatação de acúmulo de cargos, ato antieconômico de que resultou injustificados danos ao erário, com fundamentos no art.308, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 54, III da Lei Orgânica deste Tribunal, que devem ser recolhidos na esfera estadual para os Encargos Gerais do Estado – SEFAZ pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **11.6. Determinar** à DICREX – PARCELAMENTOS que, em caso de não recolhimento dos valores das condenações, que se instaure a cobrança executiva, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei nº 2.423/96 e artigos 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02; **11.7. Notificar** o Sr. Edimar Vizzoli, Diretor-Presidente do IDAM, a fim de que encaminhe a esta Corte documentos comprobatórios de que o acordo firmado entre o Sr. Jean Barros Ferreira e a pasta para ressarcir o erário dos valores pagos irregularmente ao servidor, está sendo cumprido; **11.8. Determinar** ao Sr. Frederico de Souza Marinho Mendes, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade quanto ao pagamento irregular dos servidores **ENOEMIO LIMA DE OLIVEIRA** e Antônio Jeovah Leitão; **11.9. Dar ciência aos SENHORES ENOEMIO LIMA DE OLIVEIRA**, Antônio Jeovah Leitão e Jean Barros Ferreira e demais interessados sobre o teor da presente Decisão. **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de Março de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 16 de março de 2018

Edição nº 1785, Pág. 11

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 01/2018-DICAMI

Ao Senhor José Ribamar Fontes Beleza, ex-Prefeito Municipal de Barcelos

Processo nº 12.593/2017-TCE, que trata de Representação interposta pelo Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes, Prefeito Municipal de Barcelos, contra o Sr. José Ribamar Fontes Beleza, ex-Prefeito, acerca de supostas irregularidades praticadas pelo ex-gestor
Prazo: 30 dias

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, I da Resolução TCE 04/2012, e em atenção ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, comunico a Vossa Senhoria, o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da Notificação nº 337/2017-DICAMI, cujo comunicado não foi possível materializar-se pelo Ofício nº 207/2017-DICAMI, no endereço oficial constante da Receita Federal, ante a justificativa dos Correios. Por fim, considerando que por Decisão Plenária os prazos dos processos eletrônicos ficaram suspensos do dia 25.8.2017 ao dia 9.3.2018, informe-se que o novo prazo para apresentação de defesa será de 30 (trinta) dias a contar da última publicação do presente edital.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o SR. DILMAR SANTOS ÁVILA, Prefeito Municipal de Marãã, no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência da DECISÃO Nº 358/2016**, referente a Inspeção Extraordinária realizada no FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARAÃ – MARAÃPREV, objeto do **PROCESSO Nº 6038/2013**. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “h”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1. Julgar irregular a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARAÃ – MARAÃPREV, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, da responsabilidade do Senhor Cícero Lopes Da Silva, Prefeito e Ordenador de Despesas à época, nos termos do art.22, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art.188, §1º, III, “b”, da Resolução nº 04/02-RI TCE/AM, tendo em vista as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução; 8.2. Considerar revel o Senhor Cícero Lopes Da Silva, Prefeito do Município de Marãã no PERÍODO DE 01/01/2013 A 31/12/2013, nos termos do art.20, parágrafo 4º, da Lei nº 2423/96, responsável pelas Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Marãã – MARAÃPREV, exercício financeiro de 2013; 8.3. Aplicar Multa ao Senhor Cícero Lopes Da Silva, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época,

no valor de R\$ 10.960,31(dez mil novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos) nos seguintes moldes: **8.3.1.** No valor de R\$2.192,06 (Dois mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Seis Centavos), nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea “a” da Resolução 25/2012-TCE/AM, por não atendimento no prazo fixado sem causa justificada, a diligência ou decisão deste Tribunal; **8.3.2.** No valor de R\$8.768,25(Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Resolução 25/2012-TCE/AM, tendo em vista as impropriedades descritas nos ITENS 10.7, 10.10, 10.11, 10.12, 10.13 e 10.32 deste Relatório/Voto; **8.3.3.** Fixar o prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação, para que o responsável recolha os valores das multas acima aplicadas aos cofres da Fazenda Pública Estadual (Encargos Gerais do Estado-SEFAZ), com comprovação perante a este Tribunal de Contas, nos termos do art.174, caput, da Resolução 04/2002–TCE/AM; **8.3.4.** Autorize a imediata cobrança executiva, nos moldes do art.173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 04/2002– TCE/AM, caso o responsável não recolha os valores referente às multas aplicadas por esta Corte de Contas e ainda a inscrição na dívida ativa, caso persistam os débitos. **8.4.** Considerar revel Senhor Bethuel Pereira Brígido Filho, Presidente da Câmara Municipal no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, nos termos do art.20, parágrafo 4º, da Lei nº 2423/96, responsável pelas Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Marãã – MARAÃPREV, exercício financeiro de 2013; **8.5.** Aplicar Multa ao Senhor Bethuel Pereira Brígido Filho, Presidente da Câmara Municipal de Marãã, à época, no valor de R\$2.192,06 (dois mil cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea “a” da Resolução 25/2012-TCE/AM, por não atendimento no prazo fixado sem causa justificada, a diligência ou decisão este Tribunal; **8.5.1.** fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que o responsável recolha os valores das multas acima aplicadas aos cofres da fazenda pública estadual (encargos gerais do estado - SEFAZ), com comprovação perante a este tribunal de contas, nos termos do art.174, caput, da resolução 04/2002–TCE/AM; **8.5.2.** autorizar a imediata cobrança executiva, nos moldes do art.173 da subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 04/2002–TCE/AM, caso o responsável não recolha os valores referente às multas aplicadas por esta Corte de Contas e ainda a inscrição na dívida ativa, caso persistam os débitos. **8.6. Considerar revel o Senhor DILMAR SANTOS ÁVILA, Ex-Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Marãã no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, nos termos do art.20, parágrafo 4º, da Lei nº 2423/96, responsável pelas Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Marãã – MARAÃPREV, exercício financeiro de igual período; 8.7. Aplicar Multa ao Senhor DILMAR SANTOS ÁVILA, ex-Prefeito, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil cento e noventa e dois reais e seis centavos) nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea “a” da Resolução 25/2012-TCE/AM, por não atendimento no prazo fixado sem causa justificada, a diligência ou decisão deste Tribunal; 8.7.1. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que o RESPONSÁVEL recolha os valores das multas acima aplicadas aos cofres da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Encargos Gerais do Estado - SEFAZ), com comprovação perante a este Tribunal de Contas, nos termos do art.174, caput, da Resolução 04/2002–TCE/AM; 8.7.2. Autorizar a imediata cobrança executiva, nos moldes do art.173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 04/2002 – TCE/AM, caso o responsável não recolha os valores referente às multas aplicadas por esta Corte de Contas e ainda a INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, caso persistam os débitos; 8.8. Considerar em Alcance o Senhor DILMAR SANTOS ÁVILA, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art.304, III, da Resolução nº 04/02 – TCE/AM e determine a devolução aos cofres públicos o valor de R\$ 264.288,72 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) nos seguintes moldes: 8.8.1. No valor de R\$ 231.383,45 (Duzentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), corrigido nos moldes do artigo 305, da Resolução nº 04/2001-TCE/AM, referente a diferença a menor nos repasses das contribuições previdenciárias dos exercícios 2009, 2010, 2011 e 2012, conforme as impropriedades**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 16 de março de 2018

Edição nº 1785, Pág. 12

descritas nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6 do Relatório/Voto; 8.8.2. No valor de R\$32.905,27 (Trinta e dois mil, novecentos e cinco reais e vinte e sete centavos) corrigido nos moldes do artigo 305, da Resolução nº 04/2001-TCE/AM, referente as transferências a débito da conta corrente do MARAÁPREV nos anos de 2011 e 2012, conforme a impropriedade listada no item 10.7, do Relatório/Voto; 8.8.3. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para o recolhimento dos valores imputados ao cofre municipal de Marã (Fundo de Previdência Social - MARAÁPREV), acrescidos das atualizações monetárias e dos juros demora devidos, com comprovação perante esta Corte de Contas nos termos do art.72, III, alínea "a", da Lei nº 2.423/96 -TCE/AM (Lei Orgânica), c/c o art.169, I e art. 306, § único, III, ambos da Resolução nº 04/2002 -TCE/AM (Regimento Interno); 8.8.4. Autorizar, caso o valor da condenação não venha a ser recolhida dentro do prazo estipulado, a instauração da cobrança executiva e a inscrição do débito na dívida ativa, em consonância com o art.72, III, alínea "a" e art.73, ambos da Lei nº 2.423/96 -TCE/AM (Lei Orgânica), c/c o art.169, II e art.173 e 308, §6º, todos da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM (Regimento Interno) 8.9.

Determinar Ao Atual Gestor Da Prefeitura Municipal De Marã QUE: **8.9.1.** Promova a elaboração do recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas, conforme disposição do inciso II do art.9º da Lei Federal nº 10.887/04 e inciso II do art.15 da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009, ITEM 10.2 do Relatório/Voto; **8.9.2.** Regularize a natureza jurídica Do MARAÁPREV, conforme disposto no art.37 e no que dispõe o art. 40, § 2º, ambos da CF/88, no art.10 da Portaria MPS nº 402/08, art.2º, V, e 15 da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/09 c/c artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 9.717/98, ITEM 10.3 do Relatório/Voto; **8.9.3.** Promova a Constituição Do Conselho Fiscal do MARAÁPREV previsto na Lei Municipal nº 10/2009, com sua composição, funcionamento e competências, visto se tratar de órgão colegiado de deliberação, conforme disposição do art.1º, VI, da Lei nº 9.717/98; art.9º, I, Lei Federal nº 10.887/04; art.5º, V, da Portaria MPS nº 204/2008 e art.10, §3º, da Portaria MPS nº 402/08, ITEM 10.7 do Relatório/Voto; **8.9.4.** Promova o envio dos documentos constantes dos itens 10.10, 10.11, 10.12 e 10.13 do Relatório/Voto esta Corte de Contas, conforme disposição da Portaria MPS nº 916, de 15/7/03, e alterações posteriores e no art.3º, alíneas "b", "c" e "d" da Resolução TCE nº 08/11; **8.9.5.** Na forma do art.140, IV, da Resolução TCE nº 04/02, possa firmar acordo de termo parcelamento para recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS no valor de R\$75.522,30 (setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta centavos), referente ao exercício de 2013, conforme art.5º da Port. MPS nº 402/08, c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98, sob pena de ser considerado em alcance, ITEM 10.20 do Relatório/Voto; **8.9.6.** Na forma do art.140, IV, da Resolução TCE nº 04/02, providencie o recolhimento dos acréscimos legais incidentes sobre os valores repassados em atraso em 2013, referentes às contribuições previdenciárias, conforme art.15, § 5º, e art.21 da Lei Municipal nº 10, de 21/05/09 e art. 24, § 3º, ON MPS nº 02/09, e alterações posteriores, c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98, sob pena de ser considerado em alcance, ITEM 10.21 do Relatório/Voto; **8.9.7.** Na forma do art.24 da Lei nº 2.423/96, para que cumpra os ditames do art.1º, parágrafo único, art.6º, IV e VI, da Lei Federal nº 9.717/98; art.5º, XVI, "g", da Portaria MPS nº 204/08 e art.1º da Portaria MPS nº 519/11, para fins de emissão de CRP, ITEM 10.22 do Relatório/Voto; **8.9.8.** Na forma do art.24 da Lei nº 2.423/96, institua de imediato o Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS, conforme art.84, VI, "a", da CF/88, art.3º-A da Port. MPS nº 519/11, e alterações posteriores, c/c art.9º, II, da Lei nº 9.717/98, ITEM 10.24 do Relatório/Voto; **8.9.9.** Na forma do art.24 da Lei nº 2.423/96, defina, antes do exercício a que se referir, a política anual de aplicação dos recursos do RPPS, conforme art.4º da Res. CMN nº 3.922/10, e alterações posteriores, c/c art.6º, IV, da Lei nº 9.717/98, ITEM 10.25 do Relatório/Voto; **8.9.10.** Na forma do art. 24 da Lei nº 2.423/96, cumpra os ditames do art.3º, V, da Port. MPS nº 519/11, e alterações posteriores, c/c art.9º, II, da Lei nº 9.717/98, para fins de acompanhamento e controle dos riscos das operações financeiras realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS, aos quais devem ser submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle, ITEM 10.26 do

Relatório/Voto; **8.9.11.** na forma do art.24 da LEI Nº 2.423/96, item 10.27 do relatório/voto: a) Faça aplicação dos recursos do RPPS em instituições financeiras autorizadas pelo BACEN, CMN e CVM e que estejam credenciadas junto ao RPPS, conforme art.15, II, da Res. CMN nº 3.922/10, e alterações posteriores, c/c art. 6º, IV, da Lei nº 9.717/98; b) Caso adote a modalidade de gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, conforme art.3º, I, da Port. MPS nº 519/11 c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98; c) Exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações, conforme art. 3º, I, da Port. MPS nº 519/11 c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98; **8.9.12.** Na forma do art.24 da Lei nº 2.423/96, assim como aos componentes do Comitê de Investimentos, obtenham a certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art.2º da Port. MPS nº 519/11, e alterações posteriores, c/c art.9º, II, da Lei nº 9.717/98, ITEM 10.28 do Relatório/Voto; **8.9.13.** Na forma do art.24 da Lei nº 2.423/96, cumpra os ditames do art.1º, §3º, da Port. MPS nº 519/11, e alterações posteriores, c/c art.9º, II, da Lei nº 9.717/98, para fins de preservação e guarda da documentação pertinente à política anual de investimentos e suas revisões pelo prazo de 10 anos, ITEM 10.29 do Relatório/Voto; **8.9.14.** Na forma do art.24 da Lei nº 2.423/96, realize aplicações e/ou resgates dos recursos do RPPS, preencha o formulário Autorização de Aplicação e Resgate, disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social na internet "www.previdencia.gov.br", conforme art.3º-B, da Port. MPS nº 519/11, e alterações posteriores, c/c art.9º, II, da Lei nº 9.717/98, ITEM 10.30 do Relatório/Voto; **8.9.15.** Na forma do art.24 da Lei nº 2.423/96, realize o plano de custeio do MARAÁPREV, conforme disposição do art.17 da Lei Municipal nº 10/2009; art.1º Lei Federal nº 9.717/98; art.8º, Portaria MPS nº 402/08 e art.2º, IV, Portaria MPS nº 403/08, 10.31 do Relatório/Voto; **8.9.16.** Na forma do art.24 da Lei nº 2.423/96, realize de imediato a avaliação atuarial inicial e em cada balanço, exigência não expressa na Lei Municipal nº 10/2009, conforme disposição do art.1º, I, da Lei Federal nº 9.717/98, art.8º da Portaria MPS nº 402/08, art.2º, VI, Portaria MPS nº 403/08, ITEM 10.32 do Relatório/Voto. **8.10. Recomendar** ao atual gestor do Fundo De Previdência Social - MARAÁPREV que: **8.10.1.** Envie ao TCE/AM os comprovantes das reuniões mensais do conselho municipal de previdência, com a sua composição, funcionamento e competências dispostas nos artigos. 23 a 27 da Lei Municipal nº 10/2009, ITEM 10.8 do Relatório/Voto; **8.10.2.** Seja providenciado mecanismos de publicidade para que os segurados tenham acesso às informações da gestão do Instituto Municipal de Previdência de Marã conforme determina o art.1º, VI, da Lei Federal nº 9.717/98, art.5º, VIII, da Portaria MPS nº 204/08 e art.12, da Portaria MPS nº 402/08, ITEM 10.9 do Relatório/Voto; **8.10.3.** Sejam enviadas as demonstrações contábeis do MARAÁPREV ao Ministério da Previdência Social, dentro dos prazos das normas legais e do art. 76 da Lei Municipal nº 10/2009, ITEM 10.14 deste Relatório/Voto; **8.10.4.** O MARAÁPREV constitua contas distintas para recursos previdenciários (FFIN, FPREV e taxa de administração), conforme disposição do art.14, §4º da Lei Municipal nº 10/2009, e do art.1º, parágrafo único e art. 6º, II, da Lei Federal nº 9.717/98; art.5º, X, da Portaria MPS nº 204/08; art.19 da Portaria MPS nº 402/08 c/c os artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 9.717/98, ITEM 10.15 da Fundamentação; **8.10.5.** A escrituração contábil do MARAÁPREV distinta do ente federativo, conforme expressão do art.75, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 10/2009 e art.1º da Lei nº 9.717/98, art.16, §1º, da Portaria MPS nº 402/08; art.19, Orientação Normativa SPPS/MPS Nº 02/2009 c/c art.9º da Lei Federal nº 9.717/98, ITEM 10.16 do Relatório/Voto; **8.10.6.** Promova o registro individualizado de cada servidor e da parte patronal a fim de manter o controle sobre as contribuições repassadas ao MARAÁPREV pela Prefeitura e Câmara do Município, conforme disposição do art.1º, VII, da Lei nº 9.717/98 e art.18 da Portaria MPS nº 402/08, ITEM 10.17 do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 16 de março de 2018

Edição nº 1785, Pág. 13

Relatório/Voto; **8.10.7.** Promova o envio a esta Corte de Contas das folhas de pagamentos (digitalizadas) dos servidores ativos, com os respectivos vencimentos, que serviram de base de cálculo para os repasses das contribuições dos servidores e patronal dos meses de janeiro a dezembro/2013, conforme art.78 da Lei Municipal nº 10/2009 c/c art.37, caput, da CF/88 (Princípio da Legalidade), ITEM 10.19 do Relatório/Voto; **8.10.8.** A Prefeitura de Marã encaminhe mensalmente ao MARAÁ/PREV a relação nominal dos servidores efetivos e seus dependentes, os valores dos subsídios e das remunerações e as respectivas contribuições, conforme art.78 da Lei Municipal nº 10/2009 c/c art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Legalidade), item 10.19 do Relatório/Voto; **8.10.9.** Promova mecanismos para que a compensação previdenciária seja fonte de receita, visto que há servidores efetivos nomeados antes da criação do RPPS e que contribuíram para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme artigos 1º, 4º e 8º-A da Lei nº 9.796/99, além do art.1º da Portaria MPAS nº 6.209/99, art.1º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 410/99 e art.1º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 50/11, ITEM 10.33 do Relatório/Voto; **8.10.10.** Discuta com o Prefeito do município a previsão legal do Quadro de Pessoal e/ou Plano de Cargos, Carreira e Remunerações do MARAÁ/PREV, não constante na Lei Municipal nº 10/2009, conforme disposições dos artigos 37, II, 39, §§ 1º e 8º, e 61, § 1º, II, "a", da CF/88, ITEM 10.34 do Relatório/Voto; **8.11.** Determinar Ao Atual Presidente Da Câmara Municipal De MARAÁ QUE: **8.11.1.** Caso a Câmara Municipal de Marã tenha servidores efetivos, proceda de imediato a vinculação destes ao MARAÁ/PREV, visto que é vedada a existência de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora no município, conforme expressão dos artigos 2º e 78 da Lei Municipal nº 10/2009, e art. 40, §20, da CF/88; art.9º, I, da Lei Federal nº 10.887/04; art.5º, IV, da Portaria MPS nº204/08 e art.10 da Portaria MPS nº 402/08; **8.11.2.** No caso da existência de servidores efetivos, remeter a folha de pagamento do exercício de 2013 ao MARAÁ/PREV, com os vencimentos e os descontos previdenciários, conforme disposto nos artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 10/2009; **8.11.3.** Caso a Câmara Municipal de Marã tenha servidores efetivos, realizar de imediato o encaminhamento mensal pelo Poder Legislativo local da relação nominal dos servidores efetivos e seus dependentes, os valores dos subsídios e das remunerações e as respectivas contribuições ao MARAÁ/PREV, conforme art.78 da Lei Municipal nº 10/2009 c/c art.37, caput, da CF/88 (Princípio da Legalidade). **8.11.4.** Determinar que a próxima comissão de inspeção verifique se foram cumpridas as determinações e/ou recomendações desta corte.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Março de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



**UM MOSQUITO NÃO É MAIS
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 16 de março de 2018

Edição nº 1785, Pág. 14

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM